



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

LEI Nº 37

Dispõe sobre o convênio a ser celebrado com
o D.E.R.M.G.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o D.E.R.M.G. pelo prazo de um (1) ano de acôrde com termos da minuta de contrato anexa, que ficará fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá ser dado em garantia a importância total que couber ao Município na distribuição das cotas de Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 16 de julho de 1965.

Levi Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Rodrigues
Secretaria.